

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA – MG
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL PSS/CTN Nº 01/2025
DECISÃO DE RECURSO – PROVA DISCURSIVA

Candidato(a): Inscrição nº 0066

Protocolo do Recurso: nº 000955/2025

Após análise do recurso interposto pelo(a) candidato(a) acima identificado(a), referente à prova discursiva (questões 1 e 2), a Comissão Examinadora deliberou pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, pelos fundamentos a seguir expostos:

Questão 1

O(a) candidato(a) limitou sua resposta a uma única proposta de ação, qual seja, a implantação da metodologia BIM, deixando de atender integralmente ao comando da questão, que solicitava a indicação de ações práticas (no plural). Ainda, a resposta limitou-se a referências genéricas, sem demonstrar de forma objetiva como a aplicação da metodologia impactaria na eficiência administrativa, tampouco avaliando aspectos como viabilidade ou custo-benefício da implantação sugerida.

Adicionalmente, foram identificados sete erros de natureza gramatical e/ou de coesão textual, localizados nas linhas 2, 4, 6, 8, 9, 10 e 19. Tais falhas comprometeram a clareza, a compreensão e a objetividade do texto, requisitos expressamente previstos nos critérios de correção.

Sendo assim, diante das razões supracitadas, mantém-se a nota originalmente atribuída e o recurso é **INDEFERIDO**.

Questão 2

BDI (Benefícios e Despesas Indiretas): o(a) candidato(a) incorreu em erro conceitual ao incluir os encargos sociais como parte do BDI. Tecnicamente, os encargos sociais são parcela integrante do custo direto de mão de obra, devendo ser discriminados na planilha orçamentária, e não incorporados ao BDI. Além disso, não foi mencionada de forma clara e objetiva a finalidade precípua do BDI, que é a de assegurar a viabilidade econômica e o equilíbrio financeiro do contrato ao longo de sua execução.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Cronograma físico-financeiro: o(a) candidato(a) apresentou definição adequada acerca da função do cronograma, relacionando execução dos serviços e desembolsos financeiros. Contudo, este ponto já foi devidamente considerado na correção, razão pela qual não altera a nota atribuída.

Matriz de riscos: a resposta apresentou conceito parcial, sem mencionar a definição objetiva de responsáveis pelos riscos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Além disso, o(a) candidato(a) não apresentou a aplicação da matriz ao caso concreto (falhas no cronograma, divergências no orçamento e erros de cálculo do BDI). Assim, o item foi avaliado como insuficiente.

Sendo assim, considerando as razões mencionadas, não se verifica fundamento para alteração da nota atribuída. O recurso é, portanto, **INDEFERIDO**.

Ponte Nova – MG, 03 de setembro de 2025.

